



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 2, DE 2013

Cria funções de confiança, extingue cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis, as seguintes funções de confiança:

- I – diretor de administração e finanças;
- II – diretor da Controladoria Interna;
- III – assessoria de serviços gerais.

Art. 2º São atribuições da função de confiança de administração e finanças:

- I - responder pela gestão de pessoal, patrimonial e financeira da Câmara Municipal;
- II - coordenar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- III - supervisionar a elaboração da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;
- IV - coordenar a elaboração da prestação de contas anual da Mesa Diretora e dos relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal;
- V - desenvolver o planejamento financeiro da Câmara;
- VI - elaborar, apreciar e submeter à Mesa Diretora estudos e programas e ações destinadas à racionalização da execução da despesa e ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal;
- VII - planejar, coordenar e controlar as compras de bens e contratação de serviços necessários ao regular funcionamento da Câmara Municipal;
- VIII - planejar e coordenar a execução dos processos licitatórios, incluídos os de dispensa de licitação e de inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal;
- IX – supervisionar os pagamentos feitos pela Câmara Municipal;
- X - inventariar os bens patrimoniais da Câmara, bem como controlar sua movimentação;
- XI - promover programas de capacitação e qualificação dos servidores da Câmara Municipal;
- XII - elaborar e coordenar programa de avaliação de desempenho de servidores;





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O servidor do quadro de provimento efetivo, designado para qualquer das funções criadas pelo art. 1º, desta Lei, terá direito a gratificação de até trinta por cento, calculada sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 6º O quadro do Anexo I, da Lei n.º 1.437, de 5 de abril de 2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, contendo a denominação, os códigos e a remuneração das funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal, passa a ter a redação constante do anexo desta Lei.

Art. 7º Ficam extintos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor de Administração e Finanças, Código CM-DAF, Nível CC2, de Controlador Interno, Código CM-CI, Nível CC1, e de Chefe de Serviços Gerais – Código CM-CSG, Nível CC5.

Art. 8º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 1.259, de 29 de fevereiro de 2000, que cria a função gratificada de assessoria jurídica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O exercício da função de confiança de que trata esta Lei confere ao servidor designado o direito a gratificação de até trinta por cento, calculada sobre o vencimento base de seu cargo.”

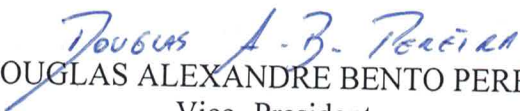
Art. 9º O art. 2º, da Lei n.º 1.279, de 31 de janeiro de 2001, que cria a função gratificada de assessor técnico de processo legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O exercício da função de confiança de que trata esta Lei confere ao servidor designado o direito a gratificação de até trinta por cento, calculada sobre o vencimento base de seu cargo.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2013.

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente

  
DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA  
Vice- Presidente

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I DA LEI N.º 1.437, DE 5 DE ABRIL DE 2005**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N.º DE FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO
Função de confiança de assessoria jurídica	CM-AJ	1	Gratificação de até 30% do vencimento base
Função de confiança de assessoria parlamentar	CM-AP	1	Gratificação de até 30% do vencimento base
Função de confiança de diretor de administração e finanças	CM-DAF	1	Gratificação de até 30% do vencimento base
Função de confiança de diretor da Controladoria Interna	CM-DCI	1	Gratificação de até 30% do vencimento base
Função de confiança de assessoria de serviços gerais	CM-ASG	1	Gratificação de até 30% do vencimento base